

DECRETO N.º 16.658, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Segundo Tribunal de Alçada Civil, a fim de possibilitar a quitação da diferença de preço na aquisição de um automóvel,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 71.000

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	71.000	71.000

Reduz

22 — Segundo Tribunal de Alçada Civil
22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 71.000

Atividade	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância	71.000	71.000

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) ao Segundo Tribunal de Alçada Civil, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, na U.O.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 77.000

Atividade	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância	71.000	71.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 71.000

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	71.000	71.000

Artigo 3.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.659, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com recursos provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Nacional de Habitação, para complementar a integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgoto — FAE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 6.746.171.000,00 (seis bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
13.59.448.1.001 —		
Fundo de Águas e Esgotos — FAE		
Região Metropolitana	5.194.551.670	5.194.551.670
13.76.448.1.001 —		
Fundo de Águas e Esgotos — FAE	1.551.619.330	1.551.619.330
TOTAL	6.746.171.000	6.746.171.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

TOTAL	Capital	TOTAL
13.59.448		
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos ...	6.746.171.000	5.194.551.670
		1.551.619.330

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 30,00 Número atrasado Cr\$ 37,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.660, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, Departamento de Guarulhos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.661, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 23.791.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e noventa e um mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Cr\$

Associação Sanatório Srio, Departamento: Hospital do Coração ... 10.000.000,00